



## LEI N.º 2.015 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

*“Especifica elementos do cargo de Procurador Jurídico do Município”.*

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O cargo de Procurador Jurídico do município, criado no art. 5º da Lei nº 1963, de 02 de fevereiro de 2017, integrante da estrutura organizacional da Diretoria de Negócios Jurídicos, cuja a função básica é a de atender as necessidades jurídica, bem como representar o município em juízo, ou fora dele, na defesa de seus direitos.

Parágrafo único: A atividade de Procurador do Município é essencial à administração da justiça afeita a Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, subordinado a Diretoria de Negócios Jurídicos, devendo exercer as atividades desta, incumbindo-se da gestão, assessoria, consultoria e da representação judicial e extrajudicial do Município, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

**ARTIGO 2º** - O cargo de Procurador do Município, terá a seguinte denominação, lotação, referência, forma de provimento:

- I. **Denominação:** PROCURADOR JURÍDICO
- II. **Descrição sumária das atividades:** Executar as atividades jurídicas afeitas a Administração Pública Municipal, vinculado diretamente ao Prefeito, subordinado a Diretoria de Negócios jurídicos - responsável pela advocacia do Município - em conformidade com o determinado pelo superior imediato e as possibilidades da administração municipal.
- III. **Atribuição Sumárias do cargo:** Realizar os serviços afetos a sua área em conformidade com os prazos previstos e possibilidades existentes; representar o município judicial ou extrajudicialmente, assessorar, prestar assistência e despachar expediente de sua área diretamente com o Diretor de Negócios Jurídicos; identificar as



# MUNICÍPIO DE AREALVA

CNPJ 46.137.428/0001-81

arealva.sp.gov.br

prefeitura@arealva.sp.gov.br

necessidades e propor melhorias em prol do bem comum nas atividades afetas a sua competência.

- IV. **Provimento:** Concurso público
- V. **Quantidade:** 01
- VI. **Regime:** Empregado Público da administração direta
- VII. **Escolaridade:** Graduação em faculdade de Direito, com registro válido na OAB-SP.
- VIII. **Carga Horária:** 40 horas semanais
- IX. **Remuneração:** Referencia 29

Parágrafo único: Estas informações passam a integrar o quadro de pessoal permanente da administração municipal.

**ARTIGO 3º** - As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 21 de dezembro de 2017.

**ELSON BANUTH BARRETO**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado